



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2024 – De autoria do Vereador Mercílio Macena Benevides – "Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 4.891, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a utilidade pública o Lions Clube de São João da Boa Vista Centro."**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de maio de 2024.

A blue ink signature of the name "CLAUDINEI DAMALIO".

CLAUDINEI DAMALIO

A blue ink signature of the name "RUI NOVA ONDA".

RUI NOVA ONDA

A blue ink signature of the name "RODRIGO BARBOSA".

RODRIGO BARBOSA



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2024 – De autoria do Vereador Mercílio Macena Benevides – "Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 4.891, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a utilidade pública o Lions Clube de São João da Boa Vista Centro."

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de maio de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 20/2024**

“Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 4.891, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a utilidade pública o Lions Clube de São João da Boa Vista Centro.”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º:- Fica declarada a Utilidade Pública o Lions Clube de São João da Boa Vista Centro, entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo as atividades de organizações associativas ligadas à assistência social.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

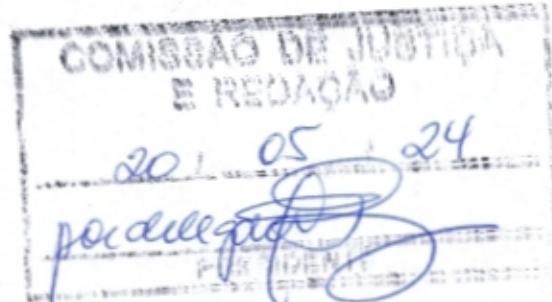
Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de maio de 2024.

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**  
**VEREADOR – REDE**

**APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA**

27/05/24

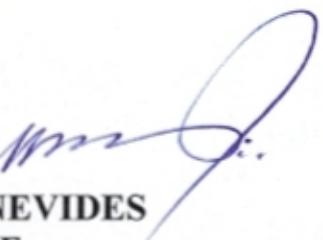
por delegação  
**PRESIDENTE**



JUSTIFICATIVA:-

O Estatuto do Lions Clube São João da Boa Vista Centro, em seu artigo 3º estabelece quais são os objetivos deste Clube, e a alínea “b” dispõe:

*“promover e estimular a cooperação de todos para o bem estar e progresso cívico, moral e material da comunidade e para obras de assistência social;”*

  
**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**  
**VEREADOR – REDE**



LEI Nº 4.891, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021

**"Declara de Utilidade Pública o Lions Clube de São João da Boa Vista Centro".**

(Autor: Luís Carlos Domiciano (Bira) - PL).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

**Art. 1º** Fica declarada a Utilidade Pública o Lions Clube de São João da Boa Vista Centro, entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo as atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, assistência social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (17/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/08/2023*



Lions Clube São João da Boa Vista Centro  
Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 3.484 – Riviera  
Fone: (19) 3622-2766



## ESTATUTO DO LIONS CLUBE SÃO JOÃO DA BOA VISTA CENTRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Pela Autenticação: 03 - São João da Boa Vista - S. P.

### TÍTULO I

Protocolado no Microfilmado sob o nº

3275

### DO NOME, SEDE, DO FORO, DA JURISDIÇÃO E EMBLEMA

28 DEZ 2009

Artigo 1º - O LIONS CLUBE SÃO JOÃO DA BOA VISTA CENTRO - CNPJ 59.767.004/0001-42, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo sua sede em São João da Boa Vista, à Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 3484, Jardim Riviera, sendo filiada à Associação Internacional de Lions Clubs, cujos estatutos, regulamentos, instruções e recomendações observará fielmente.

Parágrafo Único - O limite territorial deste Clube é o do município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - O emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubs.

### TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Os objetivos deste Clube são :

- a) congregar cidadãos representativos de diversas categorias profissionais e uni-los pelos laços de amizade, de companheirismo e de compreensão mútua;
- b) promover e estimular a cooperação de todos para o bem estar e progresso cívico, moral e material da comunidade e para obras de assistência social;
- c) incentivar o estudo e a prática dos princípios da boa cidadania, assim como o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante estudo dos problemas das relações internacionais;
- d) proporcionar condições favoráveis para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando os da política partidária e do sectarismo religioso; e,
- e) encorajar a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.



**Artigo 51 – Este estatuto só poderá ser alterado com a aprovação prévia dos órgãos competentes, mediante parecer da Comissão de Estatuto e Regulamento do Clube.**

**Parágrafo Único – A proposta de alteração será submetida a uma Assembléia Geral, convocada especialmente com este objetivo e votada com o quorum de 2/3 dos Sócios Ativos.**

## TÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 52 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.**

**Artigo 53 - O Clube só poderá pretender a sua dissolução com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínima de quinze dias, para deliberar a respeito.**

**Artigo 54 - Dissolvido o Clube observada a exigência do artigo anterior e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades benéficas e legalmente constituídas, escolhidas na reunião de dissolução, e será providenciada a devolução à Associação Internacional de Lions Clubs, da Carta Constitutiva e dos emblemas e distintivos.**

**Parágrafo Único – As entidades de que trata o presente artigo deverão deter os seguintes parâmetros : serem inscritas no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; possuírem os estatutos sociais; existirem há mais de um ano, comprovando pela via própria as suas atividades e publicação dos seus balanços anuais; e, possuírem a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Artigo 55 - A Diretoria poderá ser constituída sem os Diretores Vogais, quando o Clube tiver menos de trinta sócios.**

**Artigo 56 – O Clube poderá adotar um Regimento Interno ou Regulamento próprio, estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto.**

**Artigo 57 – Na falta das disposições expressas contidas neste Estatuto, o processamento das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, serão conduzidas de acordo com os usos e costumes.**

REGISTRO CIVIL, CÍVIS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antônio J. 13 - Centro - São José do Rio Preto - S. P.

Protocolado o 3275  
3275

06/02/2009



Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 3.484 – Riviera  
Fone: (19) 3622-2766



**Artigo 4º - É vedado ao Clube :**

- a) discutir política partidária e sectarismo religioso;
- b) apoiar ou combater candidatos a cargos públicos;
- c) tomar parte em qualquer movimento que não esteja de acordo com os seus objetivos; e,
- d) solicitar fundos a outros Clubes.

**Artigo 5º - O Clube não visará benefícios ou vantagens pessoais para seus afiliados e nem permitirá aos sócios servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.**

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 6º - Constituem os poderes do Clube :**

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal.

28 DEZ 2009

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antônio Soárez, 10 - São João da Boa Vista - S. P.

Protocolado o 28/12/2009 sob o n.º

3275

**Artigo 7º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube.**

**Artigo 8º - Subordinadas à Diretoria, há as seguintes comissões :**

- a) Administrativas : Convenções, Estatutos e Regulamentos, Finanças, Freqüência, Leonismo, Programas, Publicidade, Recepção e Sócios;
- b) De atividade : Civismo, Conservação da Vista e ajuda aos Cegos, Educação, Interesses da Comunidade, Campanhas e Eventos, Juventude, Saúde e Bem Estar.

**§ 1º - Sempre que a Diretoria julgar necessário para melhor desenvolver as atividades do Clube, poderá criar novas Comissões em caráter temporário;**

**§ 2º - A Diretoria poderá, igualmente, reunir as funções de várias comissões numa só.**

### TÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

*[Signature]*